

**CONTRATO CGM Nº 02/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.018.087-0**

**CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: CRISAN SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - EPP**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTÕES DE VISITA**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**

**DOTAÇÃO: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**

**NOTA DE EMPENHO: 23016/2015**

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.545.693/0001-59, com sede na Avenida São João, 473 – 16º e 17º andares – Centro, São Paulo – SP, CEP 01035-000, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete Senhor LUIZ GERALDO DE SOUZA JUNQUEIRA, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRISAN SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 17.588.372/0001-83, com sede na Rua São Celestino, 25, Jardim Iracema – 05847-580 - São Paulo - SP, telefone (11) 5510-7500, neste ato representada pela Senhora MARLENE CRISTINA AVANSO, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e, em conformidade com o despacho de fls. 75 publicado no D.O.C. de 25/02/2015, do processo nº 2015-0.018.087-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de cartões de visita, com as especificações abaixo:

D E S C R I Ç Ã O	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA
Confecção Cartão de Visita conforme as normas para aplicação da logo marca da PMSP, com brasão colorido 4x0, formato 9x5cm, em papel couchê 300grs. Com laminação fosca frente e verso, para atender as unidades da PMSP/Controladoria Geral do Município, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.	cento	25

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante, através da Supervisão de Administração, via e-mail ou Fax.



**2.2.** O prazo para entrega dos cartões deverá ser de até 05 (cinco) dias, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento

**2.3.** A entrega deverá ser feita no 17º andar do Edifício Galeria Olido, na Av. São João, 473 - Centro - São Paulo.

**2.4.** Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até às 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Nona do presente instrumento, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

**3.2.** A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como das eventuais autuações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A gestão do presente contrato será exercida pela SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SADM, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

**5.2.** A fiscalização será exercida por servidor designado, conforme exposto no art.6º do Decreto Municipal nº 54.873/14

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** A Contratação vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** O valor total estimado dos serviços ora contratado é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

**8.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, após apresentação do requerimento padronizado, Nota Fiscal-Fatura e cópia da Nota de Empenho na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**8.2.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

**8.3.** A despesa com execução do presente Contrato será coberta pela Nota de Empenho nº. 23016, emitida na dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.

**8.4.** Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria 92/2014 de SF e suas alterações.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria SF nº 5/2012;

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**9.2.1.** 5%(cinco por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto até 03 (três) dias após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.3 ou 9.2.4 desta Cláusula.

**9.2.2.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

**9.2.3.** 20% (vinte por cento) por inexecução total.

**9.3.** As multas, serão calculadas sobre o valor da parcela não cumprida, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando couber.

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.1** O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**11.1.** O Contrato será firmado em conformidade com as Lei Federal 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 41.772/02 e alterações, demais normas complementares e da proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA** anexada às fls. 13 do processo administrativo precitado no preâmbulo.

**11.2.** Dar-se-á a rescisão ou alteração do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

**11.3.** A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhistas.

*Adriano*

*Adriano*


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**12.2.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes.

**São Paulo, 02 de março de 2015**

  
**LUIZ GERALDO DE SOUZA JUNQUEIRA**  
CHEFE DE GABINETE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

  
**MARLENE CRISTINA AVANSO**  
CRISAN SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA -EPP  
CONTRATADA